



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o mesmo tenha obedecido às normas da empresa. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE MÉDIA SALARIAL A média salarial dos empregados que percebam comissão, para todos os efeitos legais será calculada pelos últimos 6 (seis) meses integrais de trabalho. Caso o empregado não tenha ainda completado os 6 (seis) meses de trabalho na empresa, esta terá como base o número de meses integrais trabalhados. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO As empresas procederão ao pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até 30 de novembro de 2017, conforme legislação em vigor Gratificação de Função CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA O exercente da função de caixa ou similar, terá essa atividade obrigatoriamente anotada em sua CTPS, assegurando-se-lhe uma gratificação de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, com exceção das empresas que, por anotação da CTPS do empregado, não façam o desconto das faltas eventualmente apuradas na forma da cláusula de conferência dos valores em caixa. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído. Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Será assegurado aos empregados, quando em horário extraordinário, o acréscimo de 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas, e de 70% (setenta por cento) para as excedentes, em casos excepcionais, desde que realizadas no mesmo dia, inclusive para os que percebam comissão, incidindo sobre o total de seu salário (parte fixa e variável), tendo como base a média dos últimos 6 (seis) meses trabalhados, ou o número de meses integrais de trabalho na empresa. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS HORAS-EXTRAS As horas extras prestadas até o dia 15 (quinze) deverão ser pagas juntamente com o salário do mês em que tiverem sido praticadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias convocadas pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. Adicional de Tempo de Serviço CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO A cada período de 5 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurada ao empregado a bonificação mensal equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário (parte fixa e variável). Adicional de Insalubridade CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Os empregados em açougue e peixaria, que trabalharem em câmaras frigoríficas, terão direito a um adicional de insalubridade, se comprovada aquela através de perícia legal. Outros Adicionais CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Na hipótese do § 3 do art. 469 da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento) o percentual devido nos casos de transferência Comissões CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO COMMISSIONISTA Será assegurada aos empregados que percebam apenas comissão

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomerciariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(comissionista puro), uma ajuda de custo mensal no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial normativo. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES EM CARTEIRA É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões. Auxílio Alimentação CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO As empresas de supermercados, mercados, minimercados que já fornecem refeição aos seus empregados, também deverão fazê-lo quando os empregados trabalharem em domingos e feriados, sendo que em caso do não fornecimento, as empresas se obrigam a pagar aos empregados que nestes dias trabalharem o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, a título do tíquete refeição - Parágrafo único: As empresas que não vinham fornecendo refeição, e que concedem apenas o intervalo regular, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula. Auxílio Transporte CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados o vale transporte na forma da lei, ocorrendo o seu desconto somente sobre os dias efetivamente trabalhados. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação. Desligamento/Demissão CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO LEI 7238/84 Será devida uma indenização adicional ao empregado demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, no valor do salário vigente na data da despedida, conforme legislação em vigor, computando-se para esse fim, a projeção do aviso prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT As rescisões de contrato dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por este acordo, deverão ser homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, nos prazos previstos pelo § 6º do art. 477 da CLT, sob as penas do § 8º do mesmo artigo. A multa a favor do empregado somente não será devida se o empregador, nos mesmos prazos legais, comunicar por escrito ao sindicato, mediante protocolo ou por AR, que o empregado não compareceu para efetivar a rescisão. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque administrativo. Parágrafo primeiro: Em caso de ausência do empregado ao ato homologatório, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil de modo a evitar o pagamento da multa prevista no caput do artigo, desde que a empresa comprove por escrito, ao mesmo Sindicato, que o empregado foi informado, mediante protocolo ou AR ou, ainda, mediante comunicação por escrito em sua cópia do aviso prévio, do dia, hora e local para ser efetivada a rescisão de contrato. - Quando do rompimento do contrato de trabalho, a CTPS será exibida ao empregador, para que seja procedida a baixa e demais anotações. No curso do contrato de trabalho, para as anotações de que trata o art. 29 da CLT, deverá o empregado fornecer, mediante recibo, ao empregador, sempre que solicitado, sua CTPS para as devidas anotações. Quando ocorrer a homologação de rescisão de

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, o empregador deverá apresentar a guia quitada da Contribuição Sindical, ou da Assistencial mencionada na Cláusula 47 desta Convenção Coletiva e/ou recibo da mensalidade social do mês em curso, comprovando assim seu enquadramento sindical. -Caso o empregador, no ato da homologação, não apresente os documentos mencionados no caput desta cláusula, a assistência da entidade dos trabalhadores será normalmente prestada, sem qualquer óbice ou prejuízo para o trabalhador, não se revelando como condição essencial para a homologação a apresentação dos documentos mencionados no caput desta cláusula. Parágrafo segundo: As empresas somente estarão liberadas do pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, quando o pagamento e a homologação da rescisão forem feitos dentro do prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT. Nos casos em que o pagamento for feito, mas deixar a empresa de homologar a rescisão, será devida a referida multa. Parágrafo terceiro: A data da homologação no caso do aviso prévio trabalhado é sempre o 1º dia útil após o 30º dia do aviso prévio, independentemente do número de dias de prorrogação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/11 Parágrafo quarto: As empresas são responsáveis pelo agendamento da homologação dentro dos prazos previstos no parágrafo 6º, letras "a" e "b" do artigo 477 da CLT, e parágrafo 3º acima. Parágrafo Quinto: No caso dos empregados que contem com menos de um ano de trabalho, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento da rescisão, bem como entregarem as devidas guias de FGTS (TRCT), conectividade social e seguro desemprego, nos prazos previstos no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, sob as penas da multa do parágrafo 8º do mesmo artigo 477 da CLT, sendo que somente o pagamento da rescisão não isentará as empresas da referida multa. Aviso Prévio CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, na forma do art. 468 da CLT. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de seu cumprimento, não exime o seu empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego, conforme Enunciado 276/TST. Em caso de pedido de demissão o aviso prévio não cumprido, poderá ser descontado pelo empregador. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E REGRAS PARA APLICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO - LEI 12.506/11. No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou deixar de trabalhar por sete dias no início ou no final do aviso. Parágrafo primeiro - O trabalhador que for dispensado com aviso prévio indenizado e que tenha mais de um ano de serviço na mesma empresa, terá direito ao acréscimo de mais 03 (três) dias de aviso por cada ano completado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Parágrafo segundo - O trabalhador que for dispensado com aviso prévio trabalhado, e possuir mais de um ano completo na mesma empresa, terá que trabalhar apenas os

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br